

Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná
CGC(MF) 95.640.736/0001-30
Av. Tupi s/nº - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

LEI Nº 035/93

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão para a prestação de serviço público e a concessão de direito de uso, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO

DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

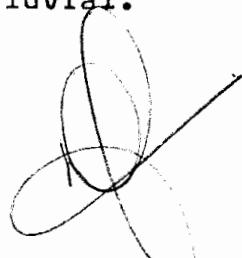
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa F. ANDREIS & CIA LTDA, com sede na cidade de Guairá, Estado do Paraná, a permissão para prestar serviços de transporte fluvial sobre o canal do Rio Paraná que liga o Porto Figueira à Ilha Grande I, deste Município.

§ 1º - O prazo de permissão de que trata este artigo não excederá a vinte anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, até seis meses antes do seu término.

§ 2º - O contrato conterá cláusula que assegure a manutenção de preços moderados e justos das tarifas e a obrigação da permissionária de manter e conservar a Estrada Ilha Grande I, em toda sua extensão.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder à permissionária, direito de uso, a título precário, pelo prazo do contrato de prestação dos serviços de transporte fluvial, das áreas de atracadouros do Porto Figueira e da Ilha Grande I, com as benfeitorias de propriedade do Município, sobre elas existentes.

§ 1º - Os bens já existentes e os que vierem a ser incorporados às áreas, objeto de concessão de direito de uso, não poderão ser utilizados para outros fins que não o de apoio físico para a realização dos serviços de transporte fluvial.





Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/nº - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

§ 2º - O instrumento de ajuste da concessão de direito de uso de que trata a presente lei, deverá, obrigatoriamente conter cláusula que garanta a reversão dos bens ao Município, no término do contrato ou mediante o descumprimento de quaisquer cláusulas por parte da permissionária, bem como no caso de vir o contrato a ser desfeito, por livre ajuste entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal aos 08 dias do mês de Novembro de 1.993.


DAYZE MEYRE JARDIM
PREFEITA MUNICIPAL